

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2294, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar de interesse social o represamento de pequenos cursos d'água, quando voltado para a irrigação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IX -

f) o represamento de pequenos cursos d'água, assim classificados conforme regulamento, quando voltado à irrigação e à dessedentação animal, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

g) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de Setembro de 2021.

Deputado Evair Vieira de Melo
Progressistas/ES

Deputada Carla Zambelli
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214317110500>